

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- N° 2552/73

Aprovado por Deliberação

em 12/11/1973

PROCESSO CEE- N° 2372/73

INTERESSADO - EULÁLIA LOMBARDI DE FIGUEIREDO

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizadas em escola de país estrangeira.

CAMARÁ DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro LIONEL CORBEIL

1. HISTÓRICO;

1.1. Identificação: Eulália Lombardi de Figueiredo, filha de Kuno Fidelino Lobo da Costa Figueiredo e dona Glicelds Lombardi de Figueiredo, nascida em São Paulo, em 19 de outubro de 1.849, portadora de cédula de identidade RG 1.903.833, domiciliada e residente à rua Albuquerque Lins, 1304, nesta Capital, requer revalidação de seus estudos feitos em vários países estrangeiros ao nível da conclusão de seus estudos de 2º grau do sistema do ensino brasileiro, a fim de prosseguir de estudos no curso médio, da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, onde está matriculada na 6ª série deste curso. 1.2. A requerente fez os seguintes estudos;

1.2.1. Curso primário equivalente a 6ª series na "Braewer School for girls", em Santiago do Chile, sendo que o 3º ano primário foi realizada no Colégio "Pio XIX", de São Paulo, Capital;

1.2.2. em continuação cursou a 7ª e 8ª série na Escola "Santiago College", no Chile, a 9ª e 10ª, série na Escola Graduada de São Paulo, a 11ª na "American Cooperativa School", de Santiago do Chile e a 12ª série no "Institut Alpin Montesaro", da Gstaad, Suíça, tendo recebido diploma de conclusão de curso secundário;

1.2.3. cursou a seguir dois anos na Faculdade de Medicina da Universidade do Chile e 5 (cinco) anos na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

1.3. Em fevereiro de 1968 foi admitida na 2ª série da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. "Na ocasião, declara a interessada, (fls. 3), a Secretaria da Faculdade de Medicina dirigiu consulta ao Ministério de Educação, e a requerente foi admitida, em virtude do cargo que seu pai ocupara em Organização Internacional, amparada pela Lei. 1.711, de 28 de outubro de 1952 e pelo Decreto nº 24.303".

2. APRECIÇÃO

2.1. O cargo do pai da requerente, funcionário das Nações Unidas, com sede em Santiago do Chile, obrigou a família a morar em vários países, Brasil, Chile e Suíça. Ao analisar os estudos da interessada reconhecemos uma equivalência com os do sistema brasileiro aos níveis do antigo primário, do extinto curso ginásial, bem como de curso colegial.

2.2. A documentação da interessada está de acordo cora a Resolução nº 19/65 e a equivalência de estudos tem amparo legal no Art. 100, da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

2.3. Por ter sido a requerente aceita na 2ª série da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com amparo na Lei nº 1711/52 e no Decreto nº 24.303 e por ter cursado por cinco anos o curso de Medicina, tendo estudado a disciplina Educação Moral e Cívica, segundo a testado da Faculdade, à fls. 19, e já ter feito, a nosso ver, a adaptação no curso superior da disciplina Língua Portuguesa, somos de parecer que sejam reconhecidos os estudos de Eulalia Lombardi de Figueiredo, realizados no Brasil e em países estrangeiros, ao nível de conclusão do ensino de 2º grau.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, vote favoravelmente a que os estudos realizados, por EULALIA LOMBARDI DE FIGUEIREDO, no Brasil e em países estrangeiros sejam considerados equivalentes, aos níveis de 1º e 2º grau, de sistema de ensino brasileiro.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 12 de novembro de 1973

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP Nº 5/73; após discussão e votação, delibera adotar como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Rachel Geventz.

Sala das Sessões da C.S.G., em 12 de novembro de 1973

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente